



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Substitutivo ao PLV 370/2019	26/02/2020
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 2150/2020
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 1949/2020
ARQUIVO -		

PROJETO DE LEI, OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GRADES OU REDES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS, SACADAS E MEZANINOS EM EDIFÍCIOS PRIVADOS COMERCIAIS EM TODO O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos de edifícios privados, comerciais, em todo o município a partir do 2º andar da construção.

Art. 2º A responsabilidade relacionada a instalação das redes, grades fica por conta das Construtoras, dos proprietários dos imóveis ou de seus locatários.

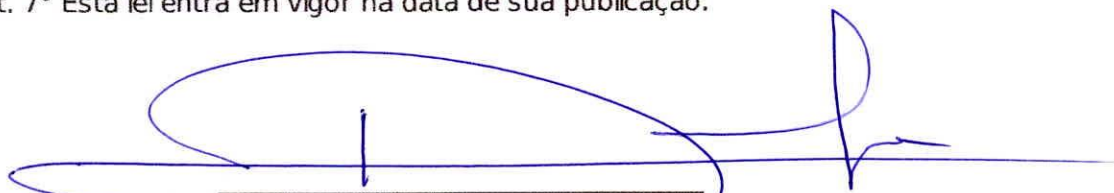
Art. 3º Todo o material de segurança, redes, grades, etc devera ser certificado pelo IMETRO.

Art. 4º Esta Lei incide sobre as obras de edificações comerciais novas e sobre as edificações comerciais já construídas, sendo que as já construídas terão um prazo de 180 dias a partir da publicação desta Lei para se adequar.

Art. 5º O descumprimento desta lei levará a multa no valor de (hum) mil reais por unidade ou área comum não contemplada. Persistindo o descumprimento por 30 dias, a multa será cobrada em dobro.

Art. 6º Esta lei será aplicada em todo o município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rafa Ceroni
Vereador (a) do CIDADANIA

JUSTIFICATIVA:

As chamadas telas ou redes de proteção são fios altamente resistentes entrelaçados que são instalados em janelas e varandas, a fim de prevenir uma possível queda de crianças. Infelizmente





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ainda é comum vermos na mídia casos de crianças que caem das sacadas ou janelas de apartamentos. Diante disso, a colocação de telas de proteção nas sacadas e janelas é sempre indicada e até considerada imprescindível para a proteção das crianças. De acordo com dados do Ministério da Saúde, do DataSUS, entre 1996 a 2013, 607 crianças de zero a 14 anos morreram vítimas de quedas de edifícios, média de 33 por ano. O artigo 227 da Carta Magna determina a absoluta prioridade do direito à vida das crianças e adolescentes, bem como o dever dos pais, da sociedade e do Estado de protegê-los de toda forma de negligência, assim como determina os artigos 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo 5º da LINDB que orienta o magistrado a atender sempre os fins sociais da lei pensando nas exigências do bem comum, além, ainda, do artigo 96 do Código civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02) que tipifica as benfeitorias, sendo possível enquadrar as redes de proteção como benfeitorias necessárias a um imóvel. Desse modo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres edis que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Autenticidade: njjksms65

04/08



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 19491/2020

TIPO/Nº: 240370/2019 FUST.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vere. Anderson

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de Março de 2020

Flavio S. Nori

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de 03 de 2020

Jos. Relator

PARECER JURÍDICO

O Projeto é original e mas se aponta a inconstituição na
Lididade. Contudo, observa-se que o termo "privado" no
art. 1º, mas é replicado no art. 4º.

Rio Grande, 16 de março de 2020.

Luciene Oliveira Pinto

Consultor Jurídico

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. , efetivando a apresentação da emenda.
- () O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 17 de 03 de 2020

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1949/2020

TIPO/Nº: Plw 370/2019 SUBST.

AUTOR: VER. RAFA CERONI

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p style="text-align: right;"><i>ob.: acolhendo a emenda.</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice-Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
- Inconstitucionalidade
- Antijuridicidade
- Antiregimentalidade
- Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de 03 de 2020.

24 NOVEMBRO

Flavio Maciel
Presidente

Rafa Ceroni



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: SUPRESSIVA

Nº DO PROCESSO: 1949/2020

VEREADOR(A): RAFA CERONI

SUPRIME DO ARTº 10 A PALAVRA
"PRIVADOS".

DATA: 17/03/2020

Enviado à CCJ: 17/03/2020

Ata nº: 10336



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1949/2020

TIPO/Nº: 8005T.P/W 570/2019

EM 01/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Andréia

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de Março de 20 20

Flávia V. Hoff
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de 03 de 20 20

Flávia V. Hoff
Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 17 de 03 de 20 20

Flávia V. Hoff
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 194912020

TIPO/Nº: PROT. 74370/2019

AUTOR: VER. RAFA CERONI

Em. 01/2020

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio J. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andréa Westphal</u> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Júlio César Pereira da Silva</u> Secretário</p>	<p>Vereador Giovanni Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovanni Morales</u> Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Rafa Ceroni
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
 Inconstitucionalidade
 Antijuridicidade
 Antiregimentalidade
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de Maio de 2020.

Flavio J. Maciel
Presidente